

# AUDIÊNCIA PÚBLICA DIREITOS AUTORAIS

---

## MP907/2019

---



**Lei 9610  
1998**

**ALTERA, ATUALIZA E  
CONSOLIDA  
A LEGISLAÇÃO SOBRE  
DIREITOS AUTORAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**INCONSTITUCIONAL**

**Cobrança de direito autoral decorrente da execução pública de obras musicais em quartos de hotéis, considerados locais de frequência coletiva.**

- ✓ Não razoável
- ✓ Causa insegurança jurídica

**Supremo  
Tribunal  
Federal  
(STF)**

**“QUARTO DE HOTEL É  
UMA EXTENSÃO DA  
RESIDÊNCIA DO  
HÓSPEDE”.**

**DECISÃO JUDICIAL**

As unidades habitacionais de hotéis se destinam ao uso exclusivo pelo hóspede sendo, a toda evidência, “locais de frequência individual”, de uso particular e restrito dos hóspedes, enquanto verdadeiras extensões temporárias das suas residências.

- ✓ **Local reservado**
- ✓ **Não coletivo**
- ✓ **Frequência individual**

**REFERÊNCIA1:**

STF - RHC: 90376 RJ , Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 03/04/2007, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 17-05-2007 PUBLIC 18-05-2007 2007, p. 510-525 RCJ v. 21, n. 136, 2007, p. 145-147.

**MP 907  
2019**



**“NÃO INCIDIRÁ A ARRECADAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS A EXECUÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS, ARTÍSTICAS OU CIENTÍFICAS NO INTERIOR DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE CABINES DE MEIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MARÍTIMO E FLUVIAL.” (NR)**

**RESGATA A RAZOABILIDADE  
DA SITUAÇÃO**

**Exclui quarto de hotel do pagamento de Direitos Autorais em razão da execução de música por meio de rádio e televisão.**

# Grécia

## ARTIGO 8º., NUMERO 02, DA DIRETIVA 2006/115 DA COMUNIDADE EUROPÉIA

- ✓ Comunicação pública são apenas entendidas as comunicações feitas numa discoteca, num concerto ou num bar e não em Unidades Habitacionais de meios de hospedagem.
- ✓ Uma interpretação irrestrita de execução pública poderia fazer com que a instalação de uma antena central em um edifício residencial e a locação de aparelhos de rádio e televisão poderiam, absurdamente, ensejar o pagamento de Direitos Autorais.

# Irlanda

## ARTIGO 8º., NUMERO 02, DA DIRETIVA 2006/115 DA COMUNIDADE EUROPÉIA

- ✓ Para que haja cobrança de Direitos Autorais as músicas devem se tornar audíveis, o que acontece apenas quando são efetivamente ligadas pelos hóspedes, não sendo razoável a mera disponibilização dos equipamentos ocasionar o pagamento por parte dos hotéis.
- ✓ O Hotel não é utilizador dos Direitos Autorais porque quem liga os aparelhos são os hóspedes.

# Grécia e Irlanda

## ARTIGO 8º., NUMERO 02, DA DIRETIVA 2006/115 DA COMUNIDADE EUROPÉIA

- ✓ Sustentam que os hotéis não devem pagar novamente quando estações de televisão e rádios já pagaram Direitos Autorais pela execução das músicas.

---

**O B R I G A D O !**

---

**ALEXANDRE SAMPAIO**

Presidente FBHA

Diretor CNC

